



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA ORGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - CPL

Processo Administrativo nº 007/2022

# IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa APL SOARES CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.497.264/0001-65, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 917 – Centro , Imperatriz -MA, neste ato representada por seu representante legal Anna Paula Lima Soares , CPF nº 058.512.773-51, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

### I - TESPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 2 dias, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

## II - FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conclusão do remanescente da construção de um ginásio e área de lazer na sede do município de São Francisco do Brejão - MA, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exige que no (Item 8.2 – m)) a Empresa tenha em seu quadro permanente como Responsável Técnico



## Engenheiro Elétrico e Engenheiro Mecânico



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





 i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

 j) Prova de registro da empresa no Consciho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA;

l) Qualificação Técnica-Operacional: apresentação de no minimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa juridica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

m) Qualificação Técnica-Profissional: comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um Engenheiro Civil, um Engenheiro Elétrico e um Engenheiro Mecânico, que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa juridica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove ter os profissionais capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

m.1) Para a comprovação do vinculo profissional dos responsáveis técnicos com a licitante devese admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante,

### III - DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital que exige além de um Engenheiro Civil, um Engenheiro Elétrico e Engenheiro Mecânico o quadro da empresa.

Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações ...

A capacitação técnico-profissional diz respeito ao pessoal técnico que compõe o acervo do licitante. A capacitação técnico-operacional refere-se ao potencial da própria empresa em executar determinado serviço ou obra ou fornecer determinado bem" De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, registrados nas entidades profissionais competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A qualificação técnica exigida dos licitantes consiste, segundo as palavras de Marçal Justen Filho, no "domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado". Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser minimamente suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido. Tal aptidão pode se referir a vários aspectos. A pertinência e a compatibilidade devem guardar relação, no presente caso, com as características do serviço atestado, importando, no caso do Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, os quantitativos e os prazos da atividade desempenhada. De forma que restringir a comprovação de experiência na prestação dos serviços previstos na presente licitação à previsão contida no item 15.1.1.4, alínea "b" é irrazoável e restringe a competição.

Já que a capacitação técnico-profissional diz respeito ao pessoal técnico que compõe o acervo do licitante. Sendo que os acervos e Arts geradas pelo Engenheiro Civil já contempla todos os itens referente a planilha do edital.

IV - PEDIDOS.



# A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA

FIS. 196 CAO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital somente a Qualificação Técnica- Profissional de Engenheiro Civil.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4°, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Imperatriz, 18 de fevereiro de 2022.

APL SOARES CONSTRUTORA
CNPJ N° 01.497.264/0001-65
ANNA PAULA LIMA SOARES
RG N° 016693322001-6 SESP/MA
CPF: 058.512.773-51
PROPRIETÁRIA